



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 065/91 - SROC -

Cordeirópolis, 30 de outubro de 1.991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o o inclusivo Projeto de Lei nº 065/91 - PMC - desta data, que altera a Tabela de Infrações instituída no Código de Postura do Município de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Justificamos a presente iniciativa tendo em vista que a base de cálculo das infrações estabelecidas pela Lei nº. 1.579 de 13.12.89 (que dispõe sobre o Código de Posturas), era feita através do MVR - Maior Valor de Referência e, devido a extinção do mesmo, estamos substituindo-o pela UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - UFMPC, para trazer a realidade monetária atual, os valores das penalidades previstas na referida legislação.

Assim encosto, esperamos contar com o pleno apoio dos Senhores Vereadores, no sentido de sua aprovação

Reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador  
JOSÉ JORENTE  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N°. 065.  
DE 30 DE OUTUBRO DE 1.991.

ALTERA A TABELA DE INFRAÇÕES INSTITUÍDA NO CÓDIGO  
DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 149 da Lei Municipal nº. 1579, de 13.12.89 (institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - As infrações serão aplicadas de acordo com a seguinte tabela, obedecendo para tanto, a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - (UFMC) vigente a época:

<u>TÍTULO</u>	<u>CAPÍTULO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>BASE DE CÁLCULO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
I	I	DAS VIAS E LOGRADOUROS PUBL.	UFMC	120%
	II	DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES..	UFMC	250%
	III	DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	UFMC	250%
II	I	DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA..	UFMC	250%
	III	DO SILENCIO.....	UFMC	250%
	IV	DA LIMPEZA DE TERRENOS B ALDIOS.	UFMC	70%
	V	DOS MUROS E PASSEIOS.....	UFMC	70%
	VI	DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS..	UFMC	250%
	VII	DA PROPAGANDA EM GERAL.....	UFMC	120%
	VIII	DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS E OLARIAS.....	UFMC	250%
	X	DOS TRANSPORTES URBANOS.....	UFMC	120%

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
**CORDEIRÓPOLIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº. 065/91 de 30.10.91

-continuação-

fls.02

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 30 de outubro de 1.991.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1222 - CEP 13.490.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 65191 de 30/10/91

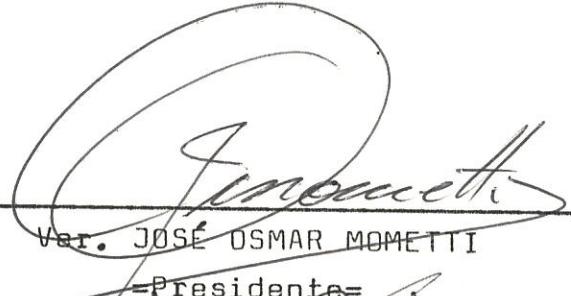
## =P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATA-  
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-  
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91

  
Ver. JOSE OSMAR MOMETTI

=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 65191 de 30/10/91

### =P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A PROVAÇÃO.

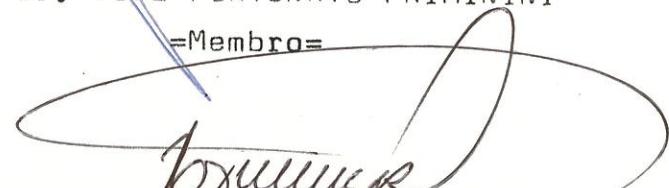
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O FARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91

  
Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE  
=Presidente=

  
Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI  
=Membro=

  
Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 65191 de 30/10/91

## =P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/1991

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=